

N. 44.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei a seguinte Lei :

Artigo unico. O subsidio dos membros da Assembléa Legislativa Provincial, durante as sessões ordinarias, extraordinarias e as prorrogações da legislatura de 1872 a 1873, será de dez mil réis diarios, e a ajuda de custo de viagem continúa a ser a mesma fixada na legislação vigente ; revogadas as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, marcando o subsidio e ajuda de custo dos membros da mesma Assembléa para a legislatura de 1872 a 1873, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 45

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1. ° Ficão creadas cadeiras de primeiras letras :

§ 1. ° Para o sexo masculino : uma no Bairro da Pescaria, Municipio de Itapetininga ; uma segunda na Cidade da Faxina, e uma na estação do Rio Grande, Districto de S. Bernardo.

§ 2. ° Para o sexo feminino : uma segunda cadeira na Cidade de Itapetininga, e outra segunda na Cidade da Faxina.

Art. 2. ° Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos vinte nove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para ambos os sexos em diversas localidades, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 46

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, Decretou, sobre proposta da Camara Municipal da Cidade de Lorena, a seguinte Resolução :

Artigo unico. Fica autorisada a Camara Municipal da Cidade de Lorena para vender o terreno baldio sito no lugar denominado—Vinagre—e applicar o seu producto nas obras publicas de mais necessidade, segundo o prudente arbitrio da mesma ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte nove dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

